

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2020

Altera o inciso I do art. 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer a obrigatoriedade de o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) enviar anualmente extrato detalhado de contribuições previdenciárias às empresas e aos seus segurados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80

I – enviar obrigatoriamente às empresas e aos seus segurados extrato detalhado relativo ao recolhimento das suas contribuições quando solicitado, e independentemente de solicitação, até o segundo mês do ano subsequente ao da arrecadação;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216974665400>

